

DECRETO Nº 25.733, DE 27/03/2013.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONTIDAS NO ARTIGO 55, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO que em face dessa assertiva, a omissão da autoridade, em se tratando de implementação de programas de prevenção e combate à dengue, pode acarretar a responsabilidade civil do município, em razão dos danos que a falta de iniciativa pode acarretar para a população local;

CONSIDERANDO o aumento na notificação de dengue no Município de Aracruz que está com 175 (cento e setenta e cinco) casos parciais até 16/03/2013 (sujeito a atualização), casos estes notificados de janeiro à março de 2013, com incremento nas últimas semanas chegando a 40 (quarenta) casos notificados na semana 10 (03/03 à 09/03). A situação encontrada no início da gestão foi deplorante, onde a Secretaria se deparou com a falta de materiais, insumos, Epi's e contrato de manutenção, sendo que os servidores (Agentes de Combates de Endemias) trabalhando sem os materiais mencionados. Foi encontrada ainda a dificuldade para a supervisão do trabalhos das equipes, uma vez que não tinha veículo para fazer tal supervisão, bem como, transporte das equipes para o campo.

CONSIDERANDO em que pese, temos outra situação agravante na Saúde do Município de Aracruz, com o vencimento dos Contratos de Trabalhos dos Servidores (médicos, técnicos de enfermagem, enfermeiros e demais profissionais), as equipes das Unidades de Saúde estão ficando desfalcadas, deixando assim os pacientes sem atendimento, o que pode ocasionar maiores números de óbitos.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, nos termos do inciso VII, do artigo 55, da Lei fundamental do Município **ESTADO DE EMERGÊNCIA** na área de saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para implementação de programas e ações no combate à dengue.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo primeiro deste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar aquisição de bens, serviços e mão de obra classificadas como indispensáveis à implementação das iniciativas a serem tomadas no combate à epidemia, visando proteger a população local.

Art. 3º A aquisição de bens e serviços bem como admissão de pessoal a serem empregados na mão de obra, deverá se limitar ao indispensável para concretização dos fins colimados, devendo se estrear ao tempo indispensável para solução definitiva do problema.

Art. 4º A aquisição dos bens e a contratação dos serviços deverá ser precedida de processo simplificado de cotação de preços, devendo ser rigorosamente respeitado o valor médio do mercado tanto para a compra do produto, como para a contratação do serviço.

Art. 5º A solicitação de compra de bens ou contratação de serviços deve vir acompanhada de exposição, ainda que sucinta, do responsável pelo órgão solicitante, que justifique o dispêndio pela Administração Pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Março de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal